



## Ministério do Desenvolvimento Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 386, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social" para as ações realizadas no âmbito do Plano Progridir do Ministério do Desenvolvimento Social.

[Alterada pela Portaria nº 1.321/2018](#)

O **MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, CONSIDERANDO a importância da inclusão das pessoas no ciclo produtivo;

**CONSIDERANDO** a importância da participação de toda a sociedade para o desenvolvimento social e econômico e para a inclusão produtiva; e

**CONSIDERANDO** as competências do Ministério do Desenvolvimento Social e de sua Secretaria de Inclusão Social e Produtiva, dispostas no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016,

#### RESOLVE:

~~**Art.1º.** Instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social", doravante Rede, composta por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Plano Progridir. *(Alterado pela Portaria nº 1.321, de 26 de março de 2018).*~~

**Art. 1º** - Instituir, no Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), a "Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social" doravante Rede, no âmbito do Plano Progridir.

~~**Art. 2º.** A Rede tem por objetivos: *(Alterado pela Portaria nº 1.321, de 26 de março de 2018).*~~

~~1. direcionar oportunidades de emprego e renda para o público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único;~~

~~2. realizar atividades de qualificação profissional do público referido no inciso I;~~

~~3. promover eventos com vistas a:~~

~~1. fomentar a responsabilidade social, a sustentabilidade ambiental e as boas práticas;~~

~~2. sensibilizar profissionais da área de recursos humanos para atividades de combate a qualquer forma de discriminação no mundo do trabalho; e~~

~~3. premiar iniciativas e atividades relevantes à inclusão social e produtiva.~~

**Art. 2º** - A Rede tem os seguintes objetivos para o público do Plano Progridir:

1. direcionar oportunidades de emprego e renda;

2. oferecer qualificação profissional;

3. oferecer aprendizagem ou estágio supervisionado;

4. ampliar a oferta de serviços financeiros e de pagamentos com finalidade produtiva;

5. oferecer assistência técnica e gerencial para o empreendedorismo;

6. colaborar na busca ativa de pessoas demandantes de inclusão produtiva;

7. articular a adesão de novos integrantes da Rede;

8. monitorar ações de inclusão produtiva para articulação entre os integrantes da Rede; e,

9. promover eventos com vistas a:

a. fomentar a responsabilidade social, a sustentabilidade ambiental e as boas práticas;

b. sensibilizar atividades de combate a qualquer forma de discriminação no mundo do trabalho; e,

c. premiar iniciativas e atividades relevantes de inclusão social e produtiva.

**Art. 3º**. A Rede é subdividida em duas categorias, assim denominadas:

~~1.a de "Integrantes da Rede do Desenvolvimento Social", doravante denominada Integrantes da Rede, formada por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias, associações, entidades filantrópicas, sindicatos, federações, confederações e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e~~

~~2.a de "Grupo de Multiplicadores da Rede do Desenvolvimento Social", doravante denominada Multiplicadores da Rede, composta por entidades representantes de pessoas jurídicas, tais como associações, sindicatos, federações e confederações. (Alterado pela Portaria nº 1.321, de 26 de março de 2018).~~

Art. 3º - A Rede é composta, por meio de credenciamento, por entidades jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo órgãos e entidades públicas, sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas, sindicatos, federações, confederações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, entidades autorizadas a operar serviços financeiros e de pagamentos com finalidade produtiva e instituições ofertantes de assistência técnica e gerencial para o empreendedorismo.

§1º. Todo Multiplicador da Rede é Integrante da Rede, mas só as entidades representantes de pessoas jurídicas poderão ser Multiplicadores da Rede.

§2º. A principal função dos Multiplicadores da Rede é estimular seus associados ou afiliados a integrarem a Rede e promover a interlocução entre o MDS e os Integrantes da Rede.

~~**Art. 4º.** Os critérios para o credenciamento e o descredenciamento como Multiplicador da Rede ou como Integrante da Rede serão estabelecidos em Edital de Chamada Pública a ser lançado por ato do Ministro do Desenvolvimento Social, sendo vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que constem de cadastros públicos que contenham informações sobre exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou outros de natureza similar. *(Alterado pela Portaria nº 1.321, de 26 de março de 2018).*~~

**Art. 4º** - Os critérios para o credenciamento e o descredenciamento da Rede serão estabelecidos em Edital de Chamada Pública a ser lançado por ato do Ministro do Desenvolvimento Social, sendo vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que constem de cadastros públicos que contenham informações sobre exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou outros de natureza similar.

Parágrafo único. A gestão da Rede será realizada pela Secretaria de Inclusão Social e Produtiva (SISP) do MDS, que irá operacionalizar seu funcionamento e estabelecer canais de comunicação específicos da Rede.

**Art. 5º.** Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Executiva.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA